



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 945, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial nas escolas da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves, a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial, com o objetivo de valorizar a diversidade cultural, étnica e racial brasileira, combater o racismo e promover a equidade.

Art. 2º A Educação Étnico-Racial será integrada ao currículo escolar em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo transversal e interdisciplinar, conforme diretrizes da Lei Federal n.º 10.639/2003, da Lei n.º 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

§1º Deverão ser abordados conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, especialmente nas áreas de História, Literatura, Artes e Educação Moral e Cívica, entre outras.

§2º O ensino desses conteúdos deverá contemplar as contribuições dos povos africanos e indígenas para a formação da sociedade brasileira, bem como as lutas pela igualdade racial e os direitos das populações historicamente marginalizadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua: João Pessoa, 22 - 2001 - Centro - CEP: 20040-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

promoverá:

I – a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento das temáticas relacionadas à diversidade étnico-racial;

II – a produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados aos conteúdos previstos nesta Lei;

III – a realização de campanhas educativas e eventos culturais nas unidades escolares com foco na valorização da diversidade e combate ao racismo.

Art. 4º As escolas municipais deverão incluir em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) ações concretas voltadas à promoção da equidade racial, bem como à valorização da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de novembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI
MENEGHEL
Dados: 2025.11.11 09:40:05 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br